

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FUTUROS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUINDO RELATÓRIOS, PLANTAS, GEORREFERENCIAMENTO, CADASTROS E DEMAIS OBJETOS DA TOPOGRAFIA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO IX DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - ORGÃO GERENCIADOR**, com sede administrativa à Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539, Vila São José – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo (a) Diretor Geral Sr. Leonardo Selingardi, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 187.707.008-42, residente e domiciliado à Rua Emílio Pelaffi, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, a empresa **RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO - ME - DETENTORA**, com sede à Rua Cristiane de Andrade, nº 109, Altos de Vila Prudente, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03978-700, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 12.354.584/0001-82, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Ricardo Antonio de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33060373-5 - SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 294.133.558-78, residente e domiciliado à Rua Jatobá, nº 14, Parque Viana, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CEP 06449-060, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços decorrente da **Concorrência Pública nº 02/2021**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de, 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. A DETENTORA, obriga-se a Contratação de empresa especializada, para futuros serviços de TOPOGRAFIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo relatórios, plantas, georreferenciamento, cadastros e demais objetos da topografia, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO IX DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

1.2. A estimativa da quantidade de Metro Linear será de 12.000 metros (doze mil).

1.3. A quantidade constante no subitem 2.2. é estimativa de utilização, prevista para ser utilizada no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A **DETENTORA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente a ORGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;

2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;

- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avenca;
- 2.5. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **ORGÃO GERENCIADOR**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.6. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **ORGÃO GERENCIADOR**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **DETENTORA**;
- 2.7. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;
- 2.8. Providenciar o Recolhimento de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou T.R.T. (Termo de Responsabilidade Técnica) junto ao CFTA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da entrega do projeto executado;
- 2.9. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **ORGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros;
- 2.10. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.11. Garantir a solidez e segurança da obra, assumindo, por ela, inteira responsabilidade, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- 2.11. O Responsável Técnico pelos serviços será o Sr. Eduardo Grosseli Giglio, CREA/SP nº 5069315479.

CLÁUSULA 3

DO VALOR

O valor do metro linear é de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), e o valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 65.760,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2**.

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pelo SAAE, através da sua Tesouraria.
- 4.2. A cada prestação de serviço do objeto registrado, a Detentora da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pelo fiscal responsável, o qual será pago em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após o seu recebimento, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3. Deverá estar indicado na Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a número do Pregão, número da Ata de

Registro de Preços.

4.4. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da Detentora a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução será definido a cada projeto, prazo este que será contado a partir da emissão do pedido, podendo ser prorrogado, mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

5.1.1. O pedido de serviços será emitido pelo gestor do contrato Sr. Sergio Marcos Pinto.

CLÁUSULA 6

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto deste edital correrão por conta da Rubrica Orçamentária n.º: 04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA 7

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de Registro de Preço poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

7.2. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

7.2.2. A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

7.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

7.2.5. Por razões de interesse públicas devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.6. Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

7.2.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

7.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso sejam aceita as razões do pedido.

7.4. A administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preço, desde que concordem com a prestação de serviços nas condições proposta pela Detentora.

7.5. A inexecução total ou parcial desta ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.6. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.7. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666./93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 8

DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Detentora às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. À parte que der causa à rescisão da presente Ata de Registro de Preços sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

8.1.5. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito a defesa, de:

8.1.5.1. Atraso em até **10 (dez) dias consecutivos**: multa de 0,20% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.2. Atraso de **11 (onze) à 15 (quinze) dias consecutivos**: multa de 0,40% ao dia, sobre o valor deste instrumento;

8.1.5.3. Superior a **15 (quinze) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **DETENTORA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **DETENTORA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 9

DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

A ORGÃO GERENCIADOR se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

9.2. Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;

9.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

9.4. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

9.5. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

9.6. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 10

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços será o Engenheiro Sr. Marcos Pinto – CREA/SP 5060397004 e o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será a Srta.

Brenda Ramalho de Moraes – CREA/SP 5070572048, sendo que o Diretor Geral poderá designar outra(s) pessoa(s) para gestão, acompanhamento e fiscalização, onde a Detentora será comunicada, sendo que a responsabilidade técnica dos serviços é de inteira responsabilidade da Detentora.

10.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, a Detentora será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

10.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da DETENTORA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do ORGÃO GERENCIADOR.

10.4. A ausência de comunicação, por parte do ORGÃO GERENCIADOR, referente a irregularidades ou falhas, não exime a DETENTORA do regular cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 11

DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 12

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 13

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail licitacao@saaepedreira.com.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14

DO FORO

14.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preço, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciaram a outros pôr mais privilegiados que sejam.

14.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e Detentoras de pleno acordo, assinam a presente Ata de Registro de Preço em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 01 de Outubro de 2021.

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA


Leonardo Selingardi
ÓRGÃO GERENCIADOR


RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E
CONSTRUÇÃO - ME


Ricardo Antonio de Souza
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura

: 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura

: 



ANEXO II – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO GERENCIADOR: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP

DETENTORA: RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM): 10/2021

OBJETO: Contratação de empresa para futura(s) prestação de serviços de TOPOGRAFIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo relatórios, plantas, georreferenciamento, cadastros e demais objetos da topografia.

Na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira(SP), 01 de Outubro de 2021.

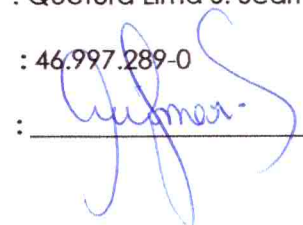
SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA


Leonardo Selingardi
ORGÃO GERENCIADOR


RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO - ME

Ricardo Antonio de Souza
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso	: Quetura Lima S. Scarmanhã
R.G.	: 46.997.289-0
Assinatura	: 
02 - Nome por extenso	: Jeice Aparecida Rossi
R.G.	: 48.826.321-9
Assinatura	: 